

(Da Sra. REJANE DIAS)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

**Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1 à Medida Provisória MP 960 de 30 de abril de 2020 a seguinte redação:**

“Art. 1 .....

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada no drawback por meio de ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior beneficiária dos incentivo fiscais referente no *caput* ficam obrigada a manter por 1(um) ano o quantitativo registrado em 30 de março de 2020.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa permitir que as empresas que operam na venda de mercadoria ao exterior sejam beneficiárias do incentivo fiscal, isto é, de não incidência de tributos (IPI, PIS/PASEP e CONFINS) nas mercadorias destinadas ao exterior. Apresentamos uma emenda para que essas empresas mantenham durante o período de incentivo fiscal os empregados cadastrados até a data de 30 de março de 2020.

Sala das Sessões, em    de maio de 2020.

**Deputada Rejane Dias**

CD/20221.99431-00  
|||||